



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito

ANEXO VII

da Lei Complementar nº 039/2014 de 02 de junho de 2014.

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE LUZ

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 18 DE NOVEMBRO DE 20 12

RELAÇÃO DAS EMENDAS APRESENTADAS E VOTADAS

Nº EMENDA	APROVADA/REPROVADA	TEXTO ORIGINAL DO ANTEPROJETO	TEXTO NO PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR	EMENDA PROPOSTA
1	APROVADA POR UNANIMIDADE	Artigo 7º, inciso X: Em relação ao meio ambiente, a regularização das condições de funcionamento do matadouro; o reflorestamento da mata ciliar do Jorginho ; a criação da APA Córrego da Velha, para garantir água em quantidade e boa qualidade para a população urbana e a presença da Polícia Ambiental;	Artigo 7º X - Em relação ao meio ambiente, a regularização das condições de funcionamento do matadouro; o reflorestamento da mata ciliar do Ribeirão Jorge Pequeno; a criação da APA Córrego da Velha, para garantir água em quantidade e boa qualidade para a população urbana e a presença da Polícia Ambiental;	Artigo 7º, inciso X: Substituir " Jorginho " por " Ribeirão Jorge Pequeno ".
2	REPROVADA POR UNANIMIDADE	Art. 24 — A todo bairro será destinado um equipamento público de esportes e lazer, o qual conterá, no mínimo: I. jardim arborizado; II. quadra poliesportiva; III. área para recreação de crianças; IV. praça, com mobiliário para recreação de idosos.		Art. 24 — A todo bairro será destinado um equipamento público de esportes e lazer, o qual conterá, no mínimo: V. jardim arborizado; VI. quadra poliesportiva; VII. área para recreação de crianças; VIII. praça, com mobiliário para recreação de idosos.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito

				É em uma área específica do bairro ou em todo o bairro todos esses equipamentos.
3	APROVADA POR UNANIMIDADE	Art. 29, inciso VI: garantir sistema eficaz de limpeza urbana, de coleta e de tratamento do lixo produzido no Município, evitando danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana.	Art. 29 VI - garantir sistema eficaz de limpeza urbana, de coleta e de tratamento do lixo produzido no Município, evitando danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana e rural.	Art. 29, inciso VI: garantir sistema eficaz de limpeza urbana, de coleta e de tratamento do lixo produzido no Município, evitando danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana e rural.
4	REPROVADA POR UNANIMIDADE	Art. 47 – Criar-se-á, através de lei específica, o Conselho Municipal de Gestão Participativa – CMGP, em até seis meses a partir da entrada em vigor desta lei. Art. 48 – Ao CMGP competirá:		Art. 47 – O CMGP deverá incorporar em seu regimento as novas atribuições definidas no Art. 45 desta lei em até 6 meses após aprovação desta lei. Art. 48 – Ao CMGP serão incorporadas as seguintes atribuições.
5	APROVADA POR UNANIMIDADE	Art. 49 – O CMGP será composto por quatorze (14) membros, a saber: I. um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização; II. um representante da Secretaria Municipal de Administração; III. um representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento; IV. um representante da Secretaria de Obras Públicas e Transportes; V. um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; VI. um representante da Secretaria Municipal de Administração do Distrito de Esteios; VII. um representante da Câmara Municipal; VIII. dois representantes das associações de moradores dos bairros;	Art. 49 – O CMGP será composto por dezesseis (16) membros, a saber: I. um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização; II. um representante da Secretaria Municipal de Administração; III. um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. IV. um representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento; V. um representante da Secretaria de Obras Públicas e Transportes; VI. um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; VII. um representante da Secretaria Municipal de Administração do Distrito de Esteios; VIII. um representante da Câmara Municipal;	Art. 49 – Acrescentar um membro representante da Secretaria de Cultura, educação e/ou esporte e acrescentando mais um membro representante das associações de moradores.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito

		<p>X. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;</p> <p>X. Um representante das associações de produtores rurais;</p> <p>XI. Um representante da comunidade do Campinho;</p> <p>II. um representante da Associação Comercial e Industrial de Luz - ACIL;</p> <p>II. um representante do Sindicato Patronal de Luz.</p>	<p>IX. três representantes das associações de moradores dos bairros;</p> <p>X. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;</p> <p>XI. Um representante das associações de produtores rurais;</p> <p>XII. Um representante da comunidade do Campinho;</p> <p>XIII. um representante da Associação Comercial e Industrial de Luz - ACIL;</p> <p>XIV. um representante do Sindicato Patronal de Luz.</p>	
6	APROVADA POR UNANIMIDADE	Art. 82, § 3º, alínea "e" : Avenidas principais – com 30 (trinta) metros de largura, sendo 21 (vinte e um) metros de pista de rolamento e 9 (nove) metros de passeios laterais.	Art. 82 § 3º e) Avenidas principais – com 30 (trinta) metros de largura, sendo 19 (dezenove) metros de pista de rolamento, e 7 (sete) metros de passeios laterais e 4 (quatro) metros de canteiro central.	Art. 82, § 3º, alínea "e" : Avenidas principais – com 30 (trinta) metros de largura, sendo 19 (dezenove) metros de pista de rolamento, e 7 (sete) metros de passeios laterais e 4 (quatro) metros de canteiro central .
7	APROVADA POR UNANIMIDADE	Art. 108, inciso II - área delimitada pela rua Nossa Senhora da Luz; trecho do Córrego Nossa Senhora da Luz até a rua Tiradentes; e ruas Tiradentes; Nossa Senhora de Fátima e Melo Viana.	Art. 108 II - área delimitada pela rua Nossa Senhora da Luz; trecho do Córrego do Açudinho até a rua Tiradentes; e ruas Tiradentes; Nossa Senhora de Fátima e Melo Viana.	Corrigir denominação trecho do córrego Nossa Senhora da Luz para Córrego Açudinho .
8	APROVADA POR UNANIMIDADE	Idem, idem, emenda anterior		
9	APROVADA POR UNANIMIDADE	Art. 132 : O Município terá direito de preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares nas ZUC, ZUN, ZPH e CCS .	Art. 132 - O Município terá direito de preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares nas ZUC, ZUN, ZPH, CCS, ZEIS e ZIN..	... entre particulares nas ZUC, ZUN, ZPH, CCS, ZEIS e ZIN .
10	REPROVADA POR	Art. 132 : O Município terá direito de preferência para aquisição de imóvel urbano		Retirar o direito de preempção da zona CCS no artigo 132.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito

	UNANIMIDADE	objeto de alienação onerosa entre particulares nas ZUC, ZUN, ZPH e CCS.		
11	APROVADA POR UNANIMIDADE	<p>Art.154 - É ação prioritária a ser realizada no prazo de doze meses após a entrada em vigor desta Lei:</p> <p>I. estabelecimento de parceria com a sociedade civil organizada, para instalação de um centro de recuperação de dependentes químicos.</p>	<p>Art.154 - É ação prioritária a ser realizada no prazo de trinta e seis meses após a entrada em vigor desta Lei:</p> <p>II. estabelecimento de parceria com a sociedade civil organizada, para instalação de um centro de recuperação de dependentes químicos.</p>	Alterar o prazo de 12 meses para 36 meses.
12	REPROVADA POR UNANIMIDADE	<p>Art. 155 — são obras prioritárias a serem realizadas no prazo de 24 meses após a entrada em vigor desta Lei:</p> <p>I. construção da sede do PSF no bairro Monsenhor Parreiras — São José;</p> <p>II. construção de canil municipal em parceria com a APASFAL.</p>		Incluir no item sobre animais disponibilidade do veterinário por parte do município p/ castração de animais.
13	REPROVADA POR UNANIMIDADE	<p>Art. 155 — são obras prioritárias a serem realizadas no prazo de 24 meses após a entrada em vigor desta Lei:</p> <p>I. construção da sede do PSF no bairro Monsenhor Parreiras — São José;</p> <p>II. construção de canil municipal em parceria com a APASFAL.</p>		Cumprimento das leis 1284/2003 e 1789/2010 leis municipais controle, proteção e esterilização de animais domésticos e errantes, competência do município.
14	APROVADA POR UNANIMIDADE	<p>Art. 157 – É ação prioritária a ser realizada no prazo de doze meses após a entrada em vigor desta Lei:</p> <p>I. Elaboração de Plano de</p>		Reforma e estruturação do “Campo da Sonda” em um belo estádio municipal para incentivar outros clubes a serem criados.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito

		Universalização da Educação Infantil.		
15	APROVADA POR UNANIMIDADE	Art. 157 – É ação prioritária a ser realizada no prazo de doze meses após a entrada em vigor desta Lei: I. Elaboração de Plano de Universalização da Educação Infantil.	Art. 158 – É ação prioritária a ser realizada no prazo de doze meses após a entrada em vigor desta Lei: I. Elaboração de Plano de Universalização da Educação Infantil.	Seção III – Educação, Esporte e Lazer. Artigo 161: Acrescentar (inciso II) a construção de um Estádio Municipal em até 48 meses.
Observação: com a alteração do prazo para a realização da ação descrita no item acima, foi necessário a inserção de um novo artigo no PL, o que altera a numeração dos demais artigos.				
16	APROVADA POR UNANIMIDADE	Art. 159 - São obras prioritárias a serem realizadas no prazo de vinte e quatro meses após a entrada em vigor desta Lei: I. construção de uma quadra esportiva no bairro Esteios ; II. construção de uma quadra esportiva no bairro Campinho ; III. construção de cobertura na quadra do bairro Morro do Jorge.	Art. 160 - São obras prioritárias a serem realizadas no prazo de vinte e quatro meses após a entrada em vigor desta Lei: I. construção de uma quadra esportiva no Distrito de Esteios; II. construção de uma quadra esportiva no Distrito de Campinho; III. construção de cobertura na quadra do bairro Morro do Jorge.	Alterar bairro Esteios (inciso I) e bairro Campinho (inciso II) para Distrito de Esteios e Distrito de Campinho.
17	APROVADA POR UNANIMIDADE	Art.161 – São obras prioritárias a serem realizadas no prazo de quarenta e oito meses a partir da entrada em vigor desta Lei: I. restauração da Casa Grande para abrigar a sede da Biblioteca Pública Municipal e o Museu Municipal; II. construção de uma praça de eventos, no espaço da Praça Congadeiro Antônio Eugênio.	Art.164 – São obras prioritárias a serem realizadas no prazo de quarenta e oito meses a partir da entrada em vigor desta Lei: I. restauração da Casa Grande para abrigar a sede da Biblioteca Pública Municipal e o Museu Municipal; II. construção de uma praça de eventos, no espaço da Praça Congadeiro Antônio Eugênio.	Alterar prazo da construção de praça de eventos para 24 meses.
18	APROVADA POR UNANIMIDADE	Art 163, inciso I: implantação do serviço terceirizado de recolhimento de entulhos.	Art 166 I -. Transferir o recolhimento de entulho do município para a iniciativa privada	Incluir no texto: Manter recolhimento de entulho pela prefeitura para população mais carente ou criar uma taxa de



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito

				recolhimento social. Aprovado o texto proposto pela mesa: Transferir o recolhimento de entulho do município para a iniciativa privada
19	REPROVADA POR UNANIMIDADE	Art. 176 — São ações contínuas e prioritárias a serem realizadas a partir da entrada em vigor desta lei: I. revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social; II. produção de lotes populares urbanizados; III. produção de habitações de interesse social; IV. destinação de recursos do orçamento municipal para V. financiamento de ampliação e reforma de habitação para famílias de baixa renda.		Artigo 176: Construção de casas populares no Campinho.
20	REPROVADA POR UNANIMIDADE	Art. 176 — São ações contínuas e prioritárias a serem realizadas a partir da entrada em vigor desta lei: I. revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social; II. produção de lotes populares urbanizados; III. produção de habitações de interesse social; IV. destinação de recursos do orçamento municipal para V. financiamento de ampliação e reforma de habitação para famílias de baixa renda.		Artigo 176: Construção de casa popular.